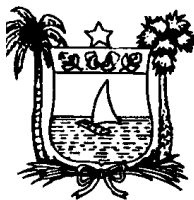


Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 65 ● NATAL, 30 DE JULHO DE 1998 ● QUINTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.310

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	04
Poder Legislativo.....	05
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	06
Publicações Particulares.....	07

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.378 de 29 de julho de 1998.

Dispõe sobre a proibição do Governo do Estado firmar contrato com empresas autuadas por uso ilegal de mão-de-obra infantil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, firmar todo e qualquer tipo contrato ou convênio com empresas autuadas pelo Ministério do Trabalho por uso ilegal de mão-de-obra infantil, nos últimos cinco anos.

Art. 2º. As empresas deverão comprovar, através da apresentação de Certidão negativa fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho, não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de julho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Luiz Alberto Bezerra Ferreira de Souza

Decreto n.º 14.081 de 29 de julho de 1998.

Incorpora a Escola Centro Social Encontro de Irmãos - Natal/RN à rede estadual de ensino.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V e VII da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.542/97-SECD,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporada à rede estadual de ensino a Escola Centro Social Encontro de Irmãos, que passa a denominar-se Escola Estadual Encontro de Irmãos - Natal/RN.

Art. 2º - O Estado não assume quaisquer obrigações financeiras, inclusive trabalhistas e previdenciárias, porventura existentes até a presente data.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto autorizada a adotar as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de julho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto nº 14.082 de 29 de julho de 1998.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 29 de julho de 1998, no processo nº 0627/98 - DER,

D-464

A N E X O I

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
25.200 03.07.021 2.684	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN	3111.41	100	1	50.000,00
25.201 03.07.021 2.684	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN	3190.13	100	1	50.000,00
Total:					50.000,00

D-464

A N E X O II

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
25.200 03.07.021 2.684	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN	3411.41	100	2	50.000,00
25.201 03.07.021 2.684	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN	3490.37	100	2	50.000,00
Total:					50.000,00

Decreto nº 14.083 de 29 de julho de 1998.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 385.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 29 de julho de 1998, nos processos nºs 0775/98 - PM, 0755/98 - EMATER e 0627/98 - DER,

D-463

A N E X O I

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
15.101 06.30.021 2.124	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	3190.12	100	1	160.000,00
17.200 04.18.021 2.186	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO RN - EMATER	3111.41	100	1	120.000,00
17.202 04.18.021 2.186	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO RN - EMATER	3190.01	100	1	120.000,00
25.200 03.07.021 2.684	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN	3111.41	100	1	105.000,00
25.201 03.07.021 2.684	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN	3190.13	100	1	105.000,00
Total:					385.000,00

D-463

A N E X O II

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
11.106 03.08.032 2.990	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	3190.11	100	1	378.000,00
		3190.16	100	1	7.000,00
Sub-Total					385.000,00
Total:					385.000,00

Decreto nº 14.084, de 29 de julho de 1998

Homologa o Decreto nº 6.232/98, da Prefeita Municipal do Natal/Rn, que decretou estado de calamidade pública no referido Município

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de julho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

João Felipe da Trindade

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de julho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

João Felipe da Trindade

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1.993, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO a grave situação em que se encontra o